



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



**REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2017**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017**

**CRENCIAMENTO**

**1. LICITAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O **Município de Casa Grande** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 18 de agosto de 2017**, no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações, situado na Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta Cidade, será realizada sessão pública referente ao credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a Municipalidade de Casa Grande como OFICINEIROS do CRAS, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo.

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

**2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO, BEM COMO A VERIFICAÇÃO**

DATA: 18 de agosto de 2017

HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 09h00min

HORA TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 09h15min

LOCAL: sede da Prefeitura Municipal – Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22.

OBS: Não será tolerado atraso na entrega dos documentos.

**3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Casa Grande.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento pessoas físicas que comprovem regularidade na habilitação, apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

4.2. Não serão credenciadas pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

4.3. Estão impedidas de participar do presente processo:

4.3.1. Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;



4.3.2. Pessoas físicas que ocupem cargo de direção ou função de confiança, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

4.3.3. Pessoas físicas que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

4.3.4. Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no Setor de Licitações e Compras, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixado no Item 2 deste Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

5.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

5.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, salvo os retirados da internet e que possam ser conferidos on line pela Comissão.

5.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II deste edital.

5.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

### PARA FACILITADOR DE GINÁSTICA E ZUMBA:

I – Diploma ou Declaração de conclusão de ensino médio completo.

II – Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93. O comprovante deverá estar relacionado com a oficina que optar credenciar.

III – Cópia do CPF e RG;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V – Cópia do comprovante de endereço;

VI- Número do NIT ou PIS/PASEP;

VII – Apresentação de currículo vitae ou de currículo lattes;

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais – CAC; e

IX – Folha de Antecedentes Criminais – FAC.

5.6. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

5.7 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.

## 6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Casa Grande – MG, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



- 6.3. Fica por conta da pessoa física a condução até o local de trabalho, bem como alimentação.
- 6.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 6.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.6. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.
- 6.9. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Casa Grande – MG, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:
- 7.1.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;
- 7.1.2. Na própria sessão pública, após o término do recebimento dos documentos, que ocorrerá às **10h30min**, a Comissão fará análise da documentação apresentada em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.
- 7.1.3. A Prefeitura Municipal de Casa Grande – MG divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Átrio da Prefeitura Municipal conforme determina a Lei Orgânica.
- 7.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação dos credenciados será em ordem de classificação e de forma isonômica, observado o disposto neste Edital.
- 8.2. A contratação dos serviços, dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no Anexo I deste edital.
- 8.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste edital.
- 8.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado.
- 8.6. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.
- 8.7. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.
- 8.8. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal de Casa Grande – MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



9.2. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores no Anexo I.

9.3 As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

10.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Casa Grande – MG, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica assegurado à Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2. O Município de Casa Grande – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

11.3. O Município de Casa Grande – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

11.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

11.5. O Município de Casa Grande - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento;
- ANEXO III – Minuta do contrato.

11.7 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



11.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

11.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

11.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

11.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta Cidade, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 37231220

11.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 8:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

11.14. O Edital poderá ser obtido através do seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@casagrande.mg.gov.br](mailto:licitacoes@casagrande.mg.gov.br).

Casa Grande, 01 de agosto de 2017.

Amanda Laís Dutra da Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO:**

1.1 Credenciamento de profissional interessado em prestar serviços para a Municipalidade de Casa Grande como OFICINEIROS do CRAS, pelo período de 12 meses.

**2 JUSTIFICATIVA:**

2.1 O Município de Casa Grande necessita de profissional para trabalharem em Projetos desenvolvidos pelo Centro de Referência a Assistência Social.

2.2 Os Projetos têm por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes, Jovens, adultos e idosos a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As atividades serão pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas.

2.3 A iniciativa de promover as oficinas no CRAS partiu da falta de atividades e ações culturais para atender a comunidade Casagrandense, uma vez que, nosso município não possui cursos profissionalizantes, que possa levá-los a alçar voos, ou melhor, dizendo estar contribuindo para inseri-los no mercado de trabalho. Além de promover o convívio social.

2.4 Espera-se que 80% do Povo Casagrandense aprendam uma profissão e passam a perceber que precisam fazer diferença, apostar no futuro, trabalhar para contribuir com seu próprio crescimento e também com o crescimento da cidade e a sociedade num trabalho conjunto como um todo.

**3 PROFISSIONAIS, QUANTIDADE E PREÇO:**

3.1 Os profissionais, quantidades e valores a serem pagos mensalmente, são os seguintes:

Item	Profissional	Quant.	Período	Valor Mensal	Valor Total
4	Facilitador de Ginástica e Zumba	01	12 meses	R\$600,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 7.200,00</b>

3.2 A metodologia de oficina é a seguinte:

**4 - Oficina de Zumba/Ginástica**

**Equipamentos:** Já existentes no CRAS

**Tempo:** 01:00

**Horário:** Manhã e Tarde

**Público atendido:** Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos.

**Faixa etária:** Partir dos 07(sete) anos

**Aula:** Três vezes por semana

**Número de Turmas:** 03

**Recursos Humanos:** 01 facilitador com experiência na área.

**Carga Horária mensal:** 12 horas

**Custo do salário mensal:** R\$600,00

**Custo do salário anual:** R\$ 7.200,00

**4 DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para efeito de classificação do candidato, poderão ser incluídos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

4.2 - Considera-se EXERCÍCIO PROFISSIONAL toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada.

4.3 - Considera-se QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL todo curso de formação ou curso avulso/evento relacionado ao cargo ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



4.4 - São critérios de pontuação para todas as funções:

- 01 Ponto por cada ano de experiência profissional na área, demonstrada por meio do currículo e contagem de tempo de serviço;
- 01 Ponto por apresentação de cursos de capacitação na área afeta em que estão concorrendo;
- 01 Ponto por apresentação de curso de especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado) na área em que estão concorrendo;
- 01 Ponto por cada atestado de capacidade técnica na área afeta a que estão concorrendo.

4.5 - Serão considerados credenciados todos os candidatos que apresentarem, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, os documentos obrigatórios elencados no item 5.

4.6 - Os habilitados serão classificados por maior pontuação obtida com a apresentação dos documentos relacionados no Subitem 4.4 deste Termo de Referência.

4.7 - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem descrita a seguir:

- a. Maior pontuação no critério experiência profissional;
- b. Maior pontuação no critério cursos de qualificação;
- c. Maior idade.

4.8 No dia da sessão pública do credenciamento, depois de encerrado o horário de recebimento da documentação, serão analisados os documentos e procedida à contagem da pontuação, oportunidade em que se fará a ordem de classificação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

\_\_\_\_\_, (pessoa física), CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

\_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu credenciamento para o Item \_\_\_\_\_, Facilitador de \_\_\_\_\_, para trabalhar em Projetos junto ao CRAS, Conforme Anexo I do Edital do Processo nº 110/2017 publicado por este Município de Casa Grande – MG.

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atribuições, conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junto ao presente requerimento está toda a documentação exigida no Edital do Processo nº 110/2017, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica)





### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CASA GRANDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E

O **Município de Casa Grande do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.477/0001-90, com sede na Rua Professor Alberto Libanio Rodrigues nº 22, Centro, nesta cidade, CEP 36.422-000 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº **110/2017**, Inexigibilidade nº **015/2017**, Credenciamento e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como Facilitador em \_\_\_\_\_ do CRAS, conforme delineado no Edital do Processo Licitatório nº **110/2017**, Inexigibilidade nº **015/2017**.

1.2 – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, constante no Termo de Referência do Processo Licitatório nº **110/2017**, Inexigibilidade nº **015/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 Obrigações do Contratante:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à **CONTRATADA** oriundos da prestação dos serviços;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) transmitir à **CONTRATADA** as informações necessárias à prestação dos serviços;
- f) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à **CONTRATADA** para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- g) informar à **CONTRATADA**, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- h) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

##### 2.2 Obrigações da Contratada:

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- c) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- g) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

3.1 Os serviços serão remunerados, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global (12 meses) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Primeiro – O valor da remuneração dos serviços será efetuado, mensalmente, o décimo dia do mês e de acordo com a execução do serviço aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Terceiro – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês e depois de atestada pelo CONTRATANTE a prestação do respectivo serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

### CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2017.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000  
TELEFAX: (31) 37231220  
CNPJ: 18.667.477/0001-90



#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo da contratação valerá pelo período de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

6.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO**

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Casa Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE CASA GRANDE  
CONTRATANTE**

**CRENCIADA  
CONTRATADO**

Testemunhas:  
CPF: